



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59  
GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 153/2022

Edital nº 89/2022

Pregão Eletrônico número 60/2022

**Objeto: Baterias.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, para análise da decisão de recurso, devido ao recurso interposto tempestivamente pela Empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp, em suas razões alega que a marca Júpiter, apresentada para o item 02 do Pregão, a qual ocasionou sua desclassificação não atendia aos requisitos CCA do descritivo, alegando que a exigência do Edital era de 480ª e a bateria ofertada apresentada era de 485 de CCA. Assim, pleiteia sua classificação do item 02, pois seu material atende ao Termo de Referência.

Passamos a analisar o mérito do recurso, com relação aos argumentos elencados pela Recorrente de que o produto ofertado no item 02 – marca Júpiter atende ao descritivo não podendo assim ser desclassificada. No entanto, no momento do certame a Licitante Recorrente em tempo algum especificou o modelo da bateria da referida marca, como faz no presente recurso, onde vem a informar que o modelo ofertado é JJF60LD e tão pouco anexou a ficha técnica do produto ofertado, o que certamente evitaria a desclassificação na sessão.

Importante esclarecer que a Equipe de Apoio que estava presente na sessão veio a diligenciar verificando se a marca referida atendia ao Edital e em sua pesquisa não localizou o modelo, neste recurso apresentado, mas sim outro modelo que de fato não atendia ao Termo de Referência para o item 02.

Assim cabe a aplicação dos princípios da razoabilidade, devendo os atos da Administração ser razoáveis e visando a justiça, bem como o princípio da economicidade o qual busca uma solução economicamente adequada da gestão.

Muito embora a Licitante não tenha informado o modelo da bateria da marca Júpiter ofertado para o item 02 no momento do certame, no entanto em fase de recurso assim o fez podendo ser comprovado que de fato o modelo ofertado atende ao descritivo do Edital.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59  
**GABINETE DO PREFEITO**  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



A decisão da pregoeira, foi no sentido de modificar a decisão a qual desclassificou a Recorrente, uma vez que suas alegações comprovam que o modelo da bateria da marca Júpiter ofertado para o item 02 atende ao descritivo do edital, declarando a classificação para o item 02 do presente certame.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da pregoeira bem fundamentada a qual decidiu julgar Procedente o Recurso Interposto, considerando que o modelo da bateria da marca Júpiter ofertado para o item 02 atende ao edital, tendo cumprido as recomendações apontadas, **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, classificando a Recorrente Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp para o item 02 do presente certame, retornando-se o processo ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 14 de outubro de 2022.

  
**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
Prefeito de Guairá